



RESOLUÇÃO CONFACED Nº 22, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Aprova as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Pedagogia.

A PRESIDENTA DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Regimento Interno da FACED (Resolução CONSUN nº 21, de 29 de novembro de 2021) e pelo art. 18 das Normas Gerais de Estágio da UFU (Resolução CONGRAD nº 93, de 06 de fevereiro de 2023),

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 4ª Reunião Ordinária do Conselho da Faculdade de Educação, de 08 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.069525/2023-52,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Pedagogia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 14 de agosto de 2024

<assinado eletronicamente>

PROFA. DRA. MARIA SIMONE FERRAZ PEREIRA
Diretora da Faculdade de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Maria Simone Ferraz Pereira, Presidente**, em 14/08/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5612676** e o código CRC **DA9C13B2**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho de estudantes que estejam regulamente matriculadas ou matriculados no Curso de Graduação em Pedagogia, cujo objetivo principal é aproximar as e os estudantes da realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, bem como propiciar a aprendizagem significativa e crítica da cultura do campo profissional, de modo a preparar a e o estudante para o exercício da profissão e da cidadania.

§ 1º O estágio deverá ter caráter formativo, sendo que as atividades a serem realizadas pela ou pelo estudante tenham identificação com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Pedagogia e contribuam efetivamente para que os objetivos do curso sejam atingidos.

§ 2º É vedado o exercício de atividade, sob a denominação “estágio” que não tenha afinidade de ordem prática e conceitual, com a área de formação do Curso de Graduação em Pedagogia.

Art. 2º O estágio no Curso de Graduação em Pedagogia poderá ser realizado nos formatos obrigatório ou não obrigatório.

Art. 3º O componente curricular Estágio Obrigatório integra a estrutura curricular do Curso de Graduação em Pedagogia, sendo requisito para sua conclusão e assegura às e aos estudantes experiência de exercício profissional que, nos termos do Projeto Pedagógico, ampliem e fortaleçam atitudes éticas, conhecimentos

e competências:

I - Na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente; II - Nas disciplinas pedagógicas dos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal; III - Na Educação Profissional na área de serviços e de apoio escolar;

IV - Na Educação de Jovens e Adultos; V - Na Educação Especial;

VI - Nas demais modalidades da Educação Básica;

VII - Na participação em atividades da gestão de processos educativos, no planejamento, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação de atividades e projetos educativos;

VII - Em reuniões de formação pedagógica.

Parágrafo único. A carga horária para a integralização e as diretrizes para a organização pedagógica do estágio obrigatório são definidas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Pedagogia e na regulamentação complementar a este, respeitado o disposto nas Normas Gerais da Graduação da UFU, nas Normas Gerais de Estágio da UFU e nesta Resolução.

Art. 4º O estágio não obrigatório, tal qual o expresso neste artigo em seus parágrafos e incisos, é aquele desenvolvido como atividade opcional e poderá, de acordo com o previsto na legislação pertinente, nos termos do estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Pedagogia e conforme o que determinarem as normas que o regulamentam:

I - Ser utilizado para integralizar a carga horária do componente curricular Atividades Acadêmicas Complementares; ou

II - Ser utilizado para integralizar a carga horária do componente curricular Estágio Obrigatório; ou

III - Ser utilizado para integralizar a carga horária do componente curricular Atividades Curriculares de Extensão.

§ 1º As e os estudantes do Curso de Graduação em Pedagogia poderão realizar estágio não obrigatório em instituições escolares e não escolares, desempenhando ações:

I - Ligadas à gestão de processos educativos;

II - De natureza investigativa na forma de pesquisa e ou de intervenção educacional; III - Correlacionadas às atividades de ensino e ou atividades pedagógicas.

§ 2º O estágio não obrigatório no Curso de Graduação em Pedagogia deverá atender as seguintes diretrizes:

I - Contribuir para a formação da ou do estudante no Curso de Graduação em Pedagogia;

II - Criar condições para o acesso da ou do estudante a conhecimentos e experiências no campo da educação escolar e ou da educação não escolar;

III - Criar oportunidades de iniciação profissional;

IV - Permitir à ou ao estudante a realização de um processo de reflexão sobre os aspectos conceituais tratados na área de formação em Educação frente ao exercício das atividades práticas desenvolvidas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Resolução CONGRAD nº 93/2023, haverá uma Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Pedagogia.

Art. 6º O estágio deverá ter acompanhamento por docente da Faculdade de Educação, designada orientadora ou designado orientador, e por profissional da instituição concedente do estágio designada supervisora ou designado supervisor.

§ 1º No caso do estágio obrigatório, a docente orientadora ou o docente orientador de estágio será aquela ou aquele a quem foi atribuída a turma do respectivo componente curricular no processo de distribuição dos encargos didáticos.

§ 2º No caso de estágio não obrigatório, a indicação da docente orientadora ou o docente orientador de estágio deverá ser validada pela Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Pedagogia.

§ 3º A supervisora ou supervisor indicada ou indicado pela instituição concedente do estágio deverá ser profissional com formação em curso de graduação em licenciatura, preferencialmente em Pedagogia, ou com reconhecida experiência na área da Educação.

Art. 7º Para a formalização do estágio, haverá um Termo de Compromisso de Estágio que incluirá, ou terá como anexo, o Plano de Atividades, que deverá ser celebrado antes do início das atividades desse estágio e conterá, ao menos:

- I - Identificação da instituição concedente do estágio;
- II - Data de início e término das atividades do estudante junto à parte concedente;
- III - Carga horária semanal a ser cumprida;
- IV - Nome da ou do profissional indicada como supervisora ou indicado como supervisor do estágio pela concedente; e
- V - Nome da ou do docente da UFU responsável pela orientação do estágio.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas no estágio, obrigatoriamente, deverão estar previstas no Plano de Atividades.

§ 2º O descumprimento de qualquer obrigação contida no termo de compromisso e ou no Plano de Atividades caracterizará, como previsto na legislação vigente, em vínculo de emprego da ou do estudante com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, o que encerra o vínculo de estágio.

§ 3º Tal como estabelecido na legislação vigente, nos termos das Normas Gerais de Estágio da UFU, todo Termo de Compromisso de Estágio deve ter indicação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor da estagiária ou do estagiário.

§ 4º Para cada estágio a ser realizado por discente do Curso de Pedagogia será firmado o respectivo Termo de Compromisso de Estágio com o Plano de Atividades correspondente.

Art. 8º As condições necessárias para que a ou o estudante do Curso de

Graduação em Pedagogia possa realizar estágio obrigatório são o cumprimento dos requisitos definidos no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Pedagogia e nas normas complementares que o regulamentem no que se refere esse componente curricular.

§ 1º A estudante matriculada ou o estudante matriculado no componente curricular estágio obrigatório deverá reservar o tempo suficiente para realização de todas as atividades desse estágio assim como das demais exigências previstas no âmbito desse componente curricular.

§ 2º Desde que não haja impedimento previsto no Projeto Pedagógico do Curso ou nas normas que o regulamentem, excepcionalmente, poderá ser admitido que a estudante ou o estudante do Curso de Pedagogia realize, concomitantemente, o estágio obrigatório na mesma instituição na qual realiza estágio não obrigatório ou com a qual mantenha vínculo empregatício desde que sejam cumpridas todas as seguintes exigências:

I - Apresentação de manifestação de interesse, por parte da instituição concedente do estágio não obrigatório ou da instituição com a qual a ou o estudante mantém vínculo empregatício, de que a ou o estudante realize o estágio obrigatório nessa mesma instituição;

II - A instituição concedente do estágio não obrigatório ou instituição com a qual a ou o estudante mantém vínculo empregatício atenda todos os requisitos exigidos para constituir-se como concedente do estágio obrigatório, nos termos definidos nesta Resolução, no Projeto Pedagógico do Curso, nas normas do Curso e nas demais normas vigentes na UFU;

III - A concedente assegure que o horário das atividades do estágio obrigatório seja distinto do horário da jornada de estágio não obrigatório ou da jornada de trabalho da ou do estudante;

IV - No caso de estágio não obrigatório, que as exigências administrativas e aquelas relativas ao acompanhamento e avaliação dos estágios sejam cumpridas, separadamente, para o estágio obrigatório e para o estágio não obrigatório, incluindo os Termos de Compromisso de Estágio, Planos de Atividades e relatórios parciais e finais;

V - Que haja anuência da ou do docente responsável pela orientação do estágio obrigatório e;

VI - Que a orientação do estágio obrigatório e do estágio não obrigatório não sejam exercidas pela mesma ou pelo mesmo docente.

Art. 9º São condições necessárias para que a ou o estudante do Curso de Graduação em Pedagogia possa realizar estágio não obrigatório:

I - Estar regulamente matriculada ou matriculado e ter frequência nas atividades acadêmicas no Curso de Graduação em Pedagogia;

II - Ter cursado, ao menos, um semestre letivo completo no Curso de Graduação em Pedagogia;

III - Observar os procedimentos relativos à formalização do estágio, especialmente as assinaturas do Plano de Atividades e do Termo de Compromisso de Estágio antes de iniciar as atividades de estágio e;

IV - Atender à legislação vigente, às Normas Gerais da Graduação da UFU, às Normas Gerais de Estágio da UFU e estas Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Pedagogia.

Art. 10 A jornada de atividade em estágio será definida de comum

acordo entre a orientadora ou orientador de estágio, a parte concedente e a ou o estudante, devendo constar do termo de compromisso de estágio e ser compatível com as demais atividades acadêmicas da ou do estudante e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11 O acompanhamento, os critérios e procedimentos de avaliação do estágio obrigatório observarão o que está definido no Projeto Pedagógico do Curso e nas normas que o regulamentam, respeitado o disposto na Legislação, nas Normas Gerais da Graduação, nas Normas Gerais de Estágio e nesta Resolução.

Art. 12 No acompanhamento e avaliação do estágio não obrigatório será exigido, obrigatoriamente, relatórios parciais das atividades desenvolvidas a cada período de 6 (seis) meses e um relatório final após o término do estágio.

§ 1º Os relatórios indicados no caput deste artigo deverão ter caráter de análise e síntese de todo o processo de formação.

§ 2º O Colegiado aprovará instruções e modelo para orientar a apresentação dos relatórios parciais e relatório final do estágio não obrigatório.

§ 3º Os relatórios parciais deverão ser entregues até 10 (dez) dias após ter se completado o período correspondente a 6 (seis) meses após o início do estágio e ou após o mesmo período em relação à última entrega de relatório parcial anterior.

§ 4º O relatório final deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o término do estágio.

§ 5º Compete à ou ao docente responsável pela orientação do estágio não obrigatório avaliar e emitir parecer relatórios parciais das atividades e relatório final.

Art. 13 Os relatórios de estágio, depois de avaliados, serão encaminhados, com os respectivos pareceres, à Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Pedagogia.

Parágrafo único. A Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Pedagogia encaminhará os relatórios para a Coordenação do Curso que providenciará o arquivamento desses documentos, considerado o previsto nas Normas Gerais de Estágio da UFU.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Art.14 São atribuições da docente orientadora ou do docente orientador do estágio no âmbito do Curso de Graduação em Pedagogia:

I - Orientar a ou o estudante no desenvolvimento das atividades de estágio colaborando para o desenvolvimento profissional e contribuindo para que

sejam atingidos os objetivos previstos para o estágio;

II - Planejar, juntamente com a supervisora ou o supervisor da parte concedente, a elaboração do Plano de Atividades segundo competências esperadas por um egresso do Curso e acompanhar a execução das atividades;

III - Manter contato com a supervisora ou o supervisor do estágio da parte concedente com o objetivo de verificar o desenvolvimento das tarefas previstas;

IV - Acompanhar, receber e avaliar os relatórios de atividades de estágio, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento da ou do estudante e dando o direcionamento que as Normas Complementares de Estágio do Curso definirem;

V - No caso de estágio obrigatório:

a) Exercer o acompanhamento e avaliação do estágio conforme especificado no Projeto Pedagógico do Curso, nas normas do curso que regulamentam o desenvolvimento desse componente curricular;

b) Participar das atividades do curso relacionadas ao desenvolvimento dos estágios e das práticas educativas;

c) Instruir as e os estudantes sobre o preenchimento e apresentação do Termo de Compromisso de Estágio;

d) Aprovar o Plano de Atividades de Estágio;

e) Analisar e assinar o Termo de Compromisso de Estágio;

f) Encaminhar os Planos de Atividades e Termos de Compromisso de Estágio para a Coordenação de Estágio do Curso e;

g) Verificar a frequência das e dos estudantes nas atividades do estágio a fim de assegurar o integral cumprimento da carga horária.

VI - No caso de estágio não obrigatório:

a) Caso seja delegado pela Coordenação de Estágio do Curso, aprovar, previamente à realização do estágio, o Plano de Atividades e proceder ao deferimento do mesmo.

b) Emitir parecer sobre Relatório de Estágio apresentado pela ou pelo estudante.

c) Encaminhar Relatório de Estágio apresentado pela ou pelo estudante, com parecer, para a Coordenação de Estágios do Curso de Graduação em Pedagogia.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 15 A Coordenação de Estágios do Curso de Graduação em Pedagogia será exercida por docente da Faculdade de Educação escolhida ou escolhido pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O Colegiado aprovará Resolução que definirá os critérios para a escolha mencionada no caput deste artigo.

§ 2º O nome da docente escolhida ou do docente escolhido pelo Colegiado do Curso para exercer a Coordenação de Estágios do Curso de Graduação em Pedagogia será indicado à Direção da Faculdade de Educação para que sejam cumpridas as exigências que constam no artigo 21 da Resolução CONGRAD nº 93/2023.

§ 3º O mandato da coordenadora ou coordenador de estágio será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º A Coordenação de Estágio será assessorada pela Coordenação do Curso de Graduação em Pedagogia nos termos de Resolução aprovada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia.

Art. 16 Compete à Coordenadora ou Coordenador de Estágio do Curso de Graduação em Pedagogia:

I - Orientar as e os estudantes, por ocasião do ingresso no curso e durante os períodos que antecedem o início do estágio obrigatório quanto:

a) Às condições mínimas de disponibilidade de tempo para realização das atividades de estágio;

b) Às condições necessárias para formalização do estágio junto ao Setor de Estágio da UFU;

c) À legislação e às normas de estágio da UFU e do Curso de Graduação em Pedagogia;

d) As obrigações das instituições concedentes de estágio;

e) Aos direitos e deveres das estagiárias e estagiários em relação às instituições concedentes e junto à UFU; e

f) À ética profissional.

II - Aprovar, previamente ao início das atividades de estágio não obrigatório, a sua realização, por meio do deferimento do plano de atividades ou delegar essa atribuição à orientadora ou o orientador de estágio.

III - Supervisionar, receber, emitir e encaminhar a documentação dos processos de estágios ao Setor de Estágio da UFU.

IV - Convocar as e os estudantes, sempre que houver necessidade, a fim de esclarecer e ou solucionar problemas inerentes ao estágio.

V - Esclarecer docentes orientadoras ou orientadores, estudantes e supervisoras ou supervisores de estágio quanto à necessidade de apresentação do plano de atividades e do relatório de atividades de estágio.

VI - Organizar e manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágios referente ao Curso de Graduação em Pedagogia.

VII - Verificar o relatório final de estágio não obrigatório e o parecer final da ou do docente orientadora ou orientador, confirmando sua aprovação ou reprovação.

VIII - Dar ciência à Coordenação do Curso de Graduação em Pedagogia sobre a conclusão e a avaliação final de cada estágio não obrigatório.

IX - Manter comunicação com o Setor de Estágio e com a Coordenação do Curso de Graduação em Pedagogia para encaminhamento dos procedimentos relativos ao estágio.

X - Emitir parecer, quando solicitado pela Presidência do Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia, sobre solicitação de convalidação de horas do

estágio não obrigatório para integralização da carga horária do estágio obrigatório ou convalidação de atividades profissionais como carga horária do Estágio Obrigatório nos termos das normas vigentes que regem esses procedimentos e desta Resolução.

Art. 17 O número máximo de estudantes do Curso de Graduação em Pedagogia que serão orientadas ou orientados por docente, em atividade de estágio, seja obrigatório e ou não obrigatório, não poderá ser superior àquele estabelecido nas Normas Gerais de Estágio da UFU.

§ 1º Cabe à Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Pedagogia zelar pelo cumprimento do estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º A Coordenação do Curso de Graduação em Pedagogia, no processo de ajuste da matrícula, tomará providências para garantir uma distribuição equitativa de estudantes em cada uma das turmas do componente curricular estágio obrigatório.

CAPÍTULO VI

DA CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 18 Poderão ser parte concedente de estágio, no âmbito do Curso de Graduação em Pedagogia, instituições públicas da administração direta ou indireta ou instituição de direito privado que, além de cumprir o disposto na legislação vigente e nas Normas Gerais de Estágio da UFU, atendam os seguintes requisitos:

I - No caso de instituições escolares:

a) Estar em situação regular junto ao Sistema de Ensino ao qual se vincula no que se refere à autorização para funcionamento e reconhecimento.

b) Dispor em seu quadro de profissional com formação em Curso de Pedagogia para ser designada ou designado para a supervisão do estágio.

II - No caso de instituições não escolares:

a) Desenvolver alguma atividade que tenha caráter educativo, dirigida para público externo ou interno, ou atividade que tenha relação com a área de educação que permita a realização de estágio.

b) Dispor em seu quadro de profissional com formação em curso de licenciatura, preferencialmente em Pedagogia, ou experiência na área da educação para ser designada ou designado para a supervisão do estágio.

c) Estar em situação regular junto aos órgãos públicos de fiscalização relacionados ao campo de atuação da entidade.

d) Dispor de instalações adequadas para a realização do estágio.

Parágrafo único. No caso do estágio obrigatório, a instituição concedente de estágio deverá cumprir, além do previsto neste artigo, o disposto no Projeto Pedagógico do Curso e nas normas que o regulamentam.

Art. 19 A determinação das instituições e locais onde ocorrerá o estágio considerará as seguintes diretrizes:

I - No caso do estágio obrigatório:

a) Que o estágio seja realizado preferencialmente em instituição pública.

b) Que a ou o docente responsável pela orientação tenha condições de comparecer, *in loco*, para verificação das condições na qual ocorre o estágio e entendimento com a ou o profissional responsável pela supervisão do estágio.

c) Que a instituição atenda as exigências previstas no Projeto Pedagógico de Curso e nas normas que o regulamentam.

d) Que sejam garantidas condições favoráveis para o adequado cumprimento de toda a carga horária.

e) Que, considerando a localização da instituição concedente e as condições de acesso ao local onde será realizado o estágio, seja possível que a ou o estudante possa compatibilizar o estágio e as demais obrigações acadêmicas.

f) Que sejam garantidas as condições de acessibilidade para o caso de estudantes com deficiência.

II - No caso de estágio não obrigatório:

a) Que ofereçam condições para, pela oferta do estágio, contribuir para a formação profissional e ou acadêmica da ou do estudante do Curso de Graduação em Pedagogia nos termos do estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

b) Que preferencialmente sejam instituições que tenham como atividade fim aquelas de caráter educacional ou diretamente relacionadas com o campo da educação.

Art. 20 Caberá à instituição concedente emitir, na ocasião do término de estágio, um termo de desligamento do estágio, certificando o total de horas de acordo com o cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, indicando resumidamente as atividades desenvolvidas, os períodos e avaliação de desempenho, devidamente assinado.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso aprovará orientações para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO E CONVALIDAÇÃO

Art. 21 O aproveitamento de atividades de estágio não obrigatório para fins de cumprimento de carga horária de componentes curriculares obrigatórios poderá acontecer de acordo com o seguinte:

I - No caso do componente curricular Atividades Acadêmicas Complementares, o aproveitamento acontecerá considerando o previsto no Projeto Pedagógico do Curso e nos termos de Resolução específica, em vigência, aprovada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia.

II - No caso do componente curricular Atividades Curriculares de Extensão, o aproveitamento acontecerá considerando o previsto no Projeto Pedagógico do Curso e nos termos de Resolução específica, em vigência, aprovada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia.

III - No caso do componente curricular Estágio Obrigatório, o aproveitamento só poderá acontecer mediante aprovação do Colegiado do Curso, considerando o previsto no Projeto Pedagógico do Curso, nos termos de Resolução específica, em vigência, aprovada por este órgão.

Art. 22 A ou o estudante que tenha vínculo empregatício ou desenvolva atividades de outras naturezas, em área correlata à de formação do Curso de Graduação em Pedagogia, poderá solicitar ao Colegiado do Curso a convalidação das respectivas atividades como parte da carga horária do componente curricular Estágio Obrigatório, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Pedagogia; as normas vigentes do Conselho Nacional de Educação; o previsto no Projeto Pedagógico do Curso e Resolução específica em vigência, aprovada pelo Colegiado do Curso e; o previsto nesta Resolução.

Art. 23 O aproveitamento de outras atividades extracurriculares, diversas das previstas nos artigos 21 e 22 desta Resolução, para convalidação de carga de estágio obrigatório dependerá de aprovação do Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia nos termos de Resolução específica aprovada por este órgão.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A ou o estudante do Curso de Graduação em Pedagogia com vínculo sob a condição de mobilidade internacional ou nacional poderá realizar estágio não obrigatório.

Parágrafo único. O estágio na situação prevista no *caput* deste artigo será regulamentado por norma específica aprovada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia.

Art. 25 Não será, sob nenhuma hipótese, considerado como estágio obrigatório ou não obrigatório trabalho voluntário de qualquer natureza e, da mesma forma, atividades realizadas como trabalho voluntário não poderão ser convalidadas com a finalidade de integralização da carga horária do estágio obrigatório.

Art. 26 Quando o estágio for realizado durante os dias letivos previstos no Calendário Acadêmico, o horário de realização do estágio não poderá coincidir com o horário de atividades acadêmicas dos demais componentes curriculares nos quais a estudante estiver matriculada ou o estudante estiver matriculado e devem ser garantidos intervalos de tempo suficientes entre o encerramento do horário das atividades de estágio e início de atividades acadêmicas para o deslocamento do estudante desde o local no qual são realizadas as atividades do estágio e o local onde são realizadas as atividades acadêmicas nos *campi* da UFU.

Art. 27 A ou o estudante do Curso de Graduação em Pedagogia que, estando a realizar estágio, venha a solicitar trancamento geral de matrícula e ou cancelamento de matrícula deverá comunicar, por escrito este fato à instituição concedente e à Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Pedagogia a fim de proceder o encerramento do Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. A ou o estudante ficará responsável por quaisquer despesas causada pelo não cumprimento do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia.

Art. 29 Ficam revogados os artigos 5º, 12, 13, 14, 15 e 16 da Resolução nº 01/2013 do Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia e fica excluído o texto do preâmbulo desta resolução que assim se expressa: Anexo da Resolução -

Normas Complementares de Estágio do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação.

Art. 30 Devido às alterações, a Resolução nº 01/2013 do Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia deve ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Referência: Processo nº 23117.069525/2023-52

SEI nº 5612676